



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2022 – Do Executivo - Modifica a redação do Artigo 113 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de outubro de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RUI NOVA ONDA



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

13 de outubro de 2022

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2022

Of. GAB. nº **690/2022**

24/10/22

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

Arc. Gabinete
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o inclusivo Projeto de Lei que modifica a redação do Artigo 113 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

07/11/22

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

Arc. Gabinete
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Redação
DATA 13/10/22
Arc. Gabinete
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

14/10/22

Bruno
funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 3/2022

“Modifica a redação do Artigo 113 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.”

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 113 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Civil, instrumento de articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinado ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir consequências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela concorrência desses eventos.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A propositura em tela tem o escopo de realizar uma adequação na redação da Lei Orgânica do Município.

Existe previsão expressa, na Lei Municipal nº 4.654 de 31 de março de 2.020, de que a unidade administrativa da Defesa Civil se encontraria no Departamento de Segurança e Trânsito. Não obstante, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 113, relata que o sistema municipal de Defesa Civil ficaria instituído no Gabinete do Prefeito.

Sendo assim, considerando que as leis supracitadas estão em conflito, encaminhamos a respectiva proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município para análise e providências.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal